



|   |  |   |
|---|--|---|
|  | GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ<br>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ |  |
|   | GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  |   |
| CONTRATO  |  |   |

**CONTRATO N.º 07/2020/FSCMP**  
**Pregão Eletrônico SRP n.º 038/2019/FSCMP**

**CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA CHARLEI BONI ME, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

**A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.719.518/001-07, estabelecida na **CHARLEI BONI ME**, CEP: 99704-144, telefone: (54) 99167-3926, neste ato por seu representante legal, Rua Segundo Assoni 270, Bairro Bela Vista, Erechim- RS, **Sr. CHARLEI BONI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.021.890-08, portador da Cédula de Identidade n.º 6097597634 SJS/RS, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 038/2019/FSCMP, nos autos do processo administrativo n.º 107/2019, e-protocolo n.º 2019/158920, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**



1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 038/2019/FSCMP e aos termos da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 119/2019/PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1- O presente Contrato tem como objeto a Compra de Material de Higiene e Limpeza - diversos, de acordo com o Memo. n.º 28/2019-GLOG-PSCMP, Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA e conforme discriminação abaixo:

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ<br>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ |  |
|   | <b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>                                 |   |
| <b>CONTRATO</b>   |  |   |

### ANEXO I

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO  | APRES. | MARCA    | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (RS) |
|--------------------|--|--------|----------|--------|----------------------|------------------|
| 7                  | ESPETO EM MADEIRA, PARA CHURRASCO: COM UMA DAS EXTREMIDADES PONTIAGUDAS, MEDINDO 25CM APROXIMADAMENTE. EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES, A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. | PCT    | GABOARDI | 300    | 3,20                 | 960,000          |
| 9                  | FOSFORO EM PALITO: PACOTE COM 10 CAIXAS DE 40 PALITOS.   | PCT    | GABOARDI | 100    | 2,70                 | 270,00           |
| 15                 | GUARDANAPO DE PAPEL, DESCARTÁVEL, BRANCO, MEDINDO 23 X 23 CM APROXIMADAMENTE: PACOTE COM 50 UNIDADES.  | PCT    | DELY     | 360    | 1,00                 | 360,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b> |  |        |          |        |                      | <b>1.590,00</b>  |

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO



4.1- A CONTRATADA obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste Contrato, solicitados em parcelas, solicitadas através de Nota de Empenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, devendo ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital, no endereço da **CONTRATANTE** sito à Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-380, na Gerência de Almoarifado Central, no horário de 8h às 15h, de segunda à sexta-feira.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.590,00 (Hum Mil, Quinhentos e Noventa Reais)** de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

5.2- Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.



|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b><br><b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b> |  |
|   | <b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>   |   |
| <b>CONTRATO</b>   |  |   |

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da CONTRATANTE, da entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.2. Caso a conta bancária da CONTRATADA informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.3. Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.4. Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela CONTRATANTE, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)^{365}$$

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b><br><b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b> |  |
|   | <b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>   |   |
| <b>CONTRATO</b>   |  |   |

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1427.8288;**

**FONTES DE RECURSO: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0149006653, 0349001885 e 0349006653;**

**ELEMENTO DE DESPESA: 339030;**

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1- Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;

8.1.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;

8.1.3- A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual);

8.1.4- A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Contrato e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do erro;

8.1.5- Fornecer produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

8.1.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;

8.1.7- Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;



8.1.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constantes neste Contrato;



|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b><br><b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b> |  |
|   | <b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>   |   |
| <b>CONTRATO</b>   |  |   |

9.1.2- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de cinco dias úteis;

9.1.3- Proceder o atesto das notas fiscais através da Gerência do Almojarifado Central e CAF e encaminhar para pagamento;

9.1.4- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da contratada após a efetiva entrega do material.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

10.2. O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

10.2.1- de 0,061% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

10.2.2- de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

10.2.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

11.1- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**



12.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b><br><b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b> |  |
|   | <b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>   |   |
| <b>CONTRATO</b>   |  |   |

- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b><br><b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b> |  |
|   | <b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>   |   |
| <b>CONTRATO</b>   |  |   |

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

13.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 038/2019/FSCMP.

II – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.



15.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1- A fiscalização do Contrato fica sob responsabilidade da servidora **Celêa Maria dos Santos Ozela**, Nutricionista, lotada na Gerência de Assistência Nutricional. Os contatos serão realizados através do telefone (91) 4009-2263 e do e-mail: [gant.santacasa@gmail.com](mailto:gant.santacasa@gmail.com).

16.2- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b><br><b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b> |  |
|   | <b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>   |   |
| <b>CONTRATO</b>   |  |   |

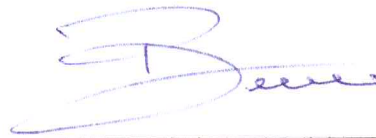
17.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 20 de Janeiro de 2020.




---

**DR. BRUNO MENDES CARMONA**  
**PRESIDENTE**  
**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

**CHARLEI**  
**BONI:031**  
**02189008**

Assinado de forma digital por  
CHARLEI BONI:03102189008  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO), ou=AR  
FIORAVANTE, cn=CHARLEI  
BONI:03102189008  
Dados: 2020.01.13 11:09:22  
-03'00'

---

**CHARLEI BONI**  
**REPRESENTANTE**  
**CHARLEI BONI ME**  
**CONTRATADA**



**CONTRATO: 015/2020**

Exercício: 2020  
 Objeto: Compra de Material de Higiene e Limpeza - diversosl.  
 Valor: R\$ 39.620,00  
 Data de Assinatura: 20/01/2020  
 Vigência: 20/01/2020 a 20/01/2021  
 Pregão Eletrônico SRP n.º 38/2019/FSCMP  
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0149006653, 0349001885 e 0349006653; Elemento de Despesa: 339030;  
 Contratado: STORE DO BRASIL LTDA - ME  
 CNPJ/MF sob o n.º 13.990.290/0001-00  
 Endereço: Av. Candido de Abreu, 776, sala 803 - Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP: 80530000  
 Telefone: 4130403900  
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
 Presidente da FSCMP

**Protocolo: 518709**

**CONTRATO: 008/2020**

Exercício: 2020  
 Objeto: Compra de Material de Higiene e Limpeza - diversosl.  
 Valor: R\$ 5.997,00  
 Data de Assinatura: 20/01/2020  
 Vigência: 20/01/2020 a 20/01/2021  
 Pregão Eletrônico SRP n.º 38/2019/FSCMP  
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0149006653, 0349001885 e 0349006653; Elemento de Despesa: 339030;  
 Contratado: EJM MEDSERVICE  
 CNPJ/MF sob o n.º 13.395.341/0001-55  
 Endereço: R. Cel Francisco Schimidt, 2463 CEP: 14166-030  
 Telefone: 1630411553  
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
 Presidente da FSCMP

**Protocolo: 518699**

**CONTRATO: 014/2020**

Exercício: 2020  
 Objeto: Compra de Material de Higiene e Limpeza - diversosl.  
 Valor: R\$ 9.930,00  
 Data de Assinatura: 20/01/2020  
 Vigência: 20/01/2020 a 20/01/2021  
 Pregão Eletrônico SRP n.º 38/2019/FSCMP  
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0149006653, 0349001885 e 0349006653; Elemento de Despesa: 339030;  
 Contratado: MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI  
 CNPJ/MF sob o n.º 25.329.901/0001-52  
 Endereço: Rua do comércio 855, centro - Taquaruçu do Sul/RS - CEP: 98410-000  
 Telefone: 5537391017  
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
 Presidente da FSCMP

**Protocolo: 518707**

**CONTRATO: 021/2020**

Exercício: 2020  
 Objeto: Compra de Material Técnico Hospitalar - Canulas e Outros.  
 Valor: R\$ 18.160,00  
 Data de Assinatura: 20/01/2020  
 Vigência: 20/01/2020 a 20/01/2021  
 Pregão Eletrônico SRP n.º 55/2019/FSCMP  
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0669, 0269006842, 0269006962, 0149001885, 0349001885, 0149006653, 0349006652 e 0349006654; Elemento de Despesa: 339030;  
 Contratado: KORS DO BRASIL PRODUTOS PARAMÉDICOS LTDA  
 CNPJ/MF sob o n.º 64.058.100/0001-51  
 Endereço: Rua Estela, 515 - Bloco B - conjunto 121 - Bairro: V. Mariana - São Paulo - SP, CEP: 04011-002  
 Telefone: 1155396823  
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
 Presidente da FSCMP

**Protocolo: 518715**

**CONTRATO: 007/2020**

Exercício: 2020  
 Objeto: Compra de Material de Higiene e Limpeza - diversosl.  
 Valor: R\$ 1.590,00  
 Data de Assinatura: 20/01/2020  
 Vigência: 20/01/2020 a 20/01/2021  
 Pregão Eletrônico SRP n.º 38/2019/FSCMP  
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0149006653, 0349001885 e 0349006653; Elemento de Despesa: 339030;  
 Contratado: CHARLEI BONI ME

CNPJ/MF sob o n.º 28.719.518/001-07  
 Endereço: Rua Segundo Assoni 270, Bairro Bela Vista, Erechim/RS  
 Telefone: 54991673926  
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
 Presidente da FSCMP

**Protocolo: 518698**

**CONTRATO: 013/2020**

Exercício: 2020  
 Objeto: Compra de Material de Higiene e Limpeza - diversosl.  
 Valor: R\$ 3.170,00  
 Data de Assinatura: 20/01/2020  
 Vigência: 20/01/2020 a 20/01/2021  
 Pregão Eletrônico SRP n.º 38/2019/FSCMP  
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0149006653, 0349001885 e 0349006653; Elemento de Despesa: 339030;  
 Contratado: LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA  
 CNPJ/MF sob o n.º 26.950.671/0001-07  
 Endereço: Rua Peru, 88, Centro - Taquaruçu do Sul/RS - CEP: 98410-000  
 Telefone: 5537391043  
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
 Presidente da FSCMP

**Protocolo: 518706**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020-CPL/FSCMP**

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por intermédio da Pregoeira designada pela PORTARIA Nº 722/2019-GP/FSCMP, torna público nova data da licitação em referência, no dia 12/02/2020 às 09:30 (Horário Brasília/DF) - Tipo Menor Preço Por Lotes.  
 OBJETO: Registro de Preços em Ata, para futura e eventual compra de "INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS", conforme prazos, especificações e quantitativos discriminados de acordo com Edital e seus Anexos.  
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A abertura do certame será efetuada no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).  
 O Edital poderá ser adquirido nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou pelo Portal de Compras: Compras Pará: [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)  
 Belém/PA, 24 de janeiro de 2020.  
 Domenica Lucia Pinto Nascimento  
 Pregoeira/FSCMP

**Protocolo: 517930**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**AVISO DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, torna pública a ADEÇÃO A ATA DE SRP Nº 224/2019/CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-00011-SRP - PARAGOMINAS, nos autos do Processo s/nº/2019-FSCMP, e-protocolo nº 2019/497618, destinado ao contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E PROJETOS DE ENGENHARIA, para um período de 12 (doze) meses, com valor de R\$ 1.034.373,47 (Um Milhão, Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos), com a empresa SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.610.914/0001-86.  
 Belém/PA, 27 de janeiro de 2020.

Dr. BRUNO MENDES CARMONA  
 FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 PRESIDENTE

**Protocolo: 518893**

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA  
 E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 35/2020 – GEAPE/GAPRE/HEMOPA,  
 29 DE JANEIRO DE 2020.**

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Certidão de Óbito nº 065680 01 55 2020 4 00074 174 0031219 50.  
 RESOLVE,  
 I - Conceder Licença Falecimento, o(a) servidor(a) Erick Gomes Veloso, matrícula nº 57175164/1, Cargo de Operador de Computador, lotado na Coordenação Regional de Marabá, desta Fundação Centro de Hemoterapia